



**PORTARIA PGE nº 13, de 07 de maio de 2012**

*Delega atribuições ao Procurador-Chefe da  
Procuradoria da Dívida Ativa.*

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 58, de 31 de março de 2006, e considerando a necessidade de desconcentrar e agilizar a atividade de inscrição de débitos não tributários em dívida ativa, resolve:

Art. 1º Delegar ao Procurador-Chefe da Procuradoria da Dívida Ativa a competência para determinar a inscrição, em dívida ativa, de débitos não tributários, dispensada a aprovação de parecer pelo Procurador-Geral do Estado.

Parágrafo único. Para recusar a inscrição de qualquer débito em dívida ativa, a Procuradoria da Dívida Ativa submeterá parecer ao Procurador-Geral do Estado, que decidirá.

Art. 2º O disposto no *caput* do art. 1º não subtrai ao Procurador-Geral do Estado a competência para a prática dos atos referidos.

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, aos 07 (sete) dias do mês de maio de 2012.

  
FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA  
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO